



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

PROJETO DE LEI /2023

**“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DO
NIVELAMENTO DE QUAISQUER
TAMPÕES NA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO,
RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO,
TAPA-BURACOS OU QUALQUER
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VIAS
DE ROLAMENTOS E FAIXAS DE
PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA. ”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º É obrigatório, no local da intervenção, o nivelamento de quaisquer tampões, como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção, na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias e faixas de passeio públicos, no Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O nivelamento de tampões deve corresponder à mesma altura do piso da via ou faixa de passeio público, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressalto que possam causar transtornos.

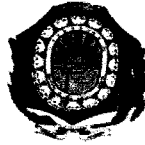
Art. 2º É obrigatório o nivelamento de quaisquer tampões pelas empresas privadas, concessionárias que prestarem serviços públicos, quando fizerem intervenções em vias e faixas de passeio público que impliquem em recomposição da malha viária ou piso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá ser ressarcida pelas empresas privadas, concessionárias de serviços públicos, pelos custos do nivelamento dos tampões dessas empresas, quando executar os serviços descritos no artigo 1º desta Lei.

VEREADOR
Ítalo
Otávio

Vereador Ítalo Otávio
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Cap. Ene Garcez. nº 992 - Centro

(95) 99150 - 5005 italo.roraima@gmail.com

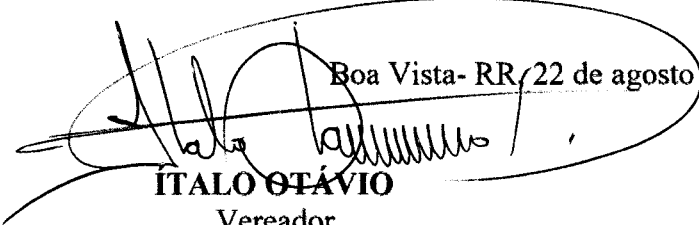


**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

Art. 3º A contratação dos serviços ou autorizações para intervenções na malha viária ou faixas de passeio, descritas no artigo 1º desta Lei, deverá conter cláusula obrigatória de nivelamento de tampões.

Parágrafo único. Quando o serviço de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapaburacos ou qualquer serviço de manutenção, em vias públicas e passeios for de contratação do Poder Público, deverá conter no processo licitatório o nivelamento de tampões.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Boa Vista- RR, 22 de agosto de 2023.
ÍTALO OTÁVIO
Vereador

VEREADOR
Ítalo
Otávio

Vereador Ítalo Otávio
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Cap. Ene Garcez. nº 992 - Centro

 (95) 99160 - 5005  italo.roraima@gmail.com



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

JUSTIFICATIVA

Instalações e recapeamentos frequentemente causam desníveis em vias públicas. O efeito desses desníveis é semelhante ao de buracos e avarias nos caminhos de veículos e de pedestres. Isso gera riscos e prejuízos aos cidadãos, exigindo soluções preventivas e remediativas. Para isso, este Projeto de Lei prevê obrigatoriedade legal para que as empresas responsáveis cuidem de renivelar o asfalto sempre que intervirem de alguma forma nas vias públicas da cidade. Quando realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, o renivelamento deverá ter seu custo ressarcido pela empresa responsável.

Desnívelamentos e ressaltos nas ruas e calçadas causam transtornos, riscos e prejuízos. Ao colidir ou tropeçar nesses obstáculos, condutores e pedestres ficam expostos a perdas e a perigos. Motoristas correm riscos de levar danos nos veículos e até mesmo de sofrer acidentes. Passageiros e condutores podem sofrer solavancos que causam ou agravam ferimentos e problemas de saúde. Ciclistas e motociclistas ficam expostos ao risco de quedas perigosas. Pedestres e cadeirantes podem tropeçar, pisar em falso ou tombar nesses desníveis.

Em muitos municípios do país, a situação desses desnívelamentos é crítica. Em Campinas (SP), cidadãos entrevistados relatam que essas deformidades causam danos financeiros e de saúde. Entre outros problemas, o impacto provoca a queda de ciclistas, motociclistas e pedestres; danifica peças de veículos; e agrava problemas de saúde, como os relacionados à coluna (G1, 2021). A situação se repete em Boa Vista. “O motorista Antônio Ferreira teve o carro batido quando passou por uma tampa mais baixa que o asfalto. Ele relatou que é recorrente encontrar esses buracos em Boa Vista. “Pior de tudo é para os motoqueiros. Para nós, quebra o carro, mas eles podem se machucar mais”, criticou. Com o fluxo no trânsito, o motorista enfatizou que muitas vezes não tem como desviar e precisa cair no buraco para evitar um acidente. Até nas calçadas há bueiros desnivelados que impedem a circulação de pedestres e cadeirantes. (FolhaBV, 2018).

A gravidade da situação levou diversos municípios brasileiros a tomarem medidas legais sobre o problema. No Distrito Federal, a Lei Ordinária 6963/2021 torna obrigatório às empresas realizar essa adaptação (DISTRITO FEDERAL, 2021). Lei semelhante também foi aprovada pela Câmara Municipal de Natal (RN) (CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, 2022). O mesmo ocorre em Presidente Prudente (SP) (PRESIDENTE PRUDENTE, 2019). Fortaleza (CE) também possui lei sobre o assunto (FORTALEZA, 2016). O teor de muitas dessas leis foi usado neste Projeto.

VEREADOR
Ítalo
Otávio

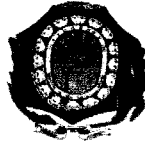
Vereador Ítalo Otávio
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Cap. Ene Garcez, nº 992 - Centro



(95) 99160 - 5005



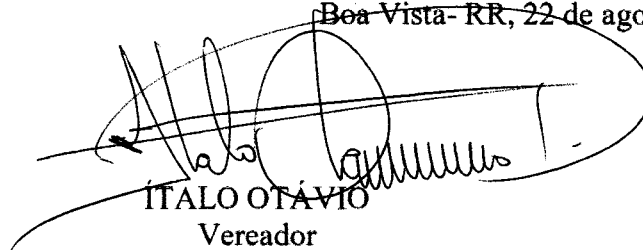
italo.roraima@gmail.com



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

Considerando esses exemplos, concluímos que Boa Vista está em atraso em relação a esse problema. Ainda não há dispositivos legais no Município que busquem prevenir e remediar esses desníveis. A situação requer atenção: ressaltos e desnivelamentos causam riscos que começam em transtornos e podem chegar até mesmo a acidentes graves. Buscando mais segurança para o cidadão, é urgente e necessário que o nivelamento previsto neste Projeto seja em Boa Vista uma obrigação legal. Disso depende o bem-estar e a segurança de muitos condutores e passantes.

Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2023



ÍTALO OTÁVIO
Vereador

Ítalo
Otávio

Vereador Ítalo Otávio
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Cap. Ene Garcez, nº 992 - Centro

☎ (95) 99150 - 5005 ✉ italo.roraima@gmail.com